



**União de Freguesias de
N. S. da Tourega e N. S. de
Guadalupe**

REGULAMENTO

E

TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

2013

Aprovado na reunião do Executivo em 24 de Outubro de 2013

Aprovado na reunião da Assembleia de Freguesia de de de 2013



Regulamento e Tabela Geral de Taxas

Da União Freguesias de N. S. da Tourega e N. S. e Guadalupe

Preâmbulo

Ao abrigo ao disposto no art.º 241º. da Constituição da República Portuguesa, art.ºs 114º. e 119º. do Código do Procedimento Administrativo, art.ºs 10º. e 15º. da Lei das Finanças Locais, da Lei nº. 53-E/2006, de 29 de Dezembro e das alíneas d) e j) do nº. 2 do art.º. 17º, conjugada com a alínea b) do art.º. 34º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento, o qual foi objecto de aprovação pela União de Freguesias de N. S. da Tourega e N. S. de Guadalupe, em reunião do dia 24 de Outubro de 2013, e pela Assembleia da União de Freguesias de N. S. da Tourega e N. S. de Guadalupe, na sua sessão de de de 2013.

Capítulo I

Disposições Gerais

Art.º 1º

Objecto

O presente regulamento tem por finalidade a determinação dos quantitativos a cobrar pela União de Freguesias, que pela sua natureza aqui devam ser enquadrados e que são os constantes da tabela anexa.

Art.º 2º

Sujeitos

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária emergente da aplicação das normas do presente regulamento, é a União de Freguesias de N. S. da Tourega e N. S. de Guadalupe.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas, que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram os respectivos sectores empresariais.

Art.º 3º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista noutros instrumentos normativos.
2. A concessão de isenção no pagamento de taxas poderá ser parcial ou total e carece de deliberação fundamentada da União de Freguesias e Assembleia de Freguesia, a qual terá

- sempre por pressuposto a verificação da situação de debilidade económica daquele que dela pretenda beneficiar.
3. Por razões de justiça social, os atestados solicitados à União de Freguesias são isentos de taxa quando tenham qualquer das seguintes finalidades:
- Fins militares; Centro de Emprego; Insuficiência Económica; Prova de vida; as confirmações requeridas pelos estudantes.
 - As declarações requeridas por escolas, colectividades, comissões de festas e associações encontram-se isentas do pagamento de taxas, atendendo à importância sociocultural e regional da sua actividade.
 - A título excepcional, em casos devidamente fundamentados, pode a União de Freguesias conceder redução ou isenção das taxas previstas no presente regulamento, a pedido do interessado que deve fazer prova com documentos da situação alegada pelo requerente.
 - Consideram-se devidamente fundamentados os pedidos em que se verifique qualquer das seguintes situações: estado de pobreza ou indigência do sujeito passivo, nos termos do regime legal do apoio judiciário; prossecução de finalidades relevantes para a Freguesia, no plano cultural, desportivo ou social, por parte do sujeito passivo. A redução de taxa, ou isenção da mesma, é concedida pela União de Freguesias.
 - Os moradores que sejam recenseados na Freguesia beneficiam de redução ou isenção na taxa de emissão de atestados e no serviço de fotocópias.
 - Está isenta de taxa a utilização de espaço público de “internet” e biblioteca.

Art.º 4º

Actualização

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2. do art.º 9º. da Lei n.º. 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas podem ser actualizados no âmbito do orçamento anual e de acordo com a taxa de inflação.
2. Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela, cujos quantitativos sejam fixados por norma legal imperativa.

Capítulo II

Taxas e Licenças

Art.º 5º

Taxas

1. A União de Freguesias liquida e cobra taxas por:
 - a) Serviços Administrativos, englobando a emissão de atestados, certidões e declarações, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
 - b) Licenciamento e registo de canídeos;
 - c) Gestão de equipamentos cuja administração cabe à União de Freguesias, tais como cemitério, mercado, equipamentos;
 - d) Outros Serviços prestados à comunidade, devidamente explicitados na tabela anexa.

2. A fundamentação económico-financeira das taxas tem como base o tempo médio de execução das actividades em que se materializa a sua prestação, bem como a incorporação de outros custos, tais como os relativos à amortização dos bens imóveis e móveis utilizados, conservação e manutenção dos espaços sujeitos a ocupação duradoura por uso privativo dos particulares, tal como sucede exemplificativamente na ocupação do cemitério.
3. Em determinados casos e de acordo com o n.º 2. do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, o valor das taxas pode ter em vista o desincentivar da prática de certos actos ou operações.

Art.º 6º

Licenciamento e Registo de Canídeos

As taxas de registo e licenciamento de canídeos e gatídeos, constantes da tabela em anexo, têm os valores que resultam da aplicação da Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril.

Art.º 7º

Imposto de Selo

Na concessão de licenças, ao valor da taxa acresce o valor do imposto de selo, nos termos do Código respectivo.

Capítulo III

Liquidação

Art.º 8º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária decorrente da sujeição às normas de incidências previstas neste Regulamento e na Lei, extingue-se através do pagamento da taxa.
2. Salvo disposição específica em contrário, o pagamento será efectuado antecipada ou contemporaneamente à execução dos actos ou à prestação dos serviços a que respeitam.
3. Logo que efectuado o pagamento, será emitido recibo de quitação.

Art.º 9º

Pagamento em prestações

1. Compete à União de Freguesias autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente que fundamenta o pedido de concessão de tal modalidade de pagamento.
2. Os pedidos de pagamento em prestações serão sempre escritos, fundamentados e, se possível, acompanhados desde logo dos meios de prova que o requerente possa oferecer em abono da sua pretensão.
3. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor de cada prestação os

juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes.

Art.º 10º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora à taxa legal (Decreto-Lei nº. 73/99, de 16 de Março) pelo incumprimento de obrigações de pagamento de taxas.
2. O não pagamento voluntário das taxas que forem devidas, conduzirá à sua cobrança coerciva em processo de execução fiscal.
5. Na hipótese prevista no número anterior, servirá de título à execução a certidão do valor em dívida, extraída do respectivo processo administrativo.

Capítulo IV

Disposições gerais

Art.º 11º

Garantias

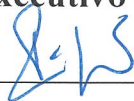
1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à União de Freguesias, no prazo máximo de trinta dias contados da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida se não for decidida no prazo de 60 dias após a sua apresentação pelo reclamante.
4. A impugnação judicial apenas pode ter lugar depois de interposta a reclamação referida nos artigos precedente e em face do seu indeferimento expresse ou tácito.

Art.º 12º

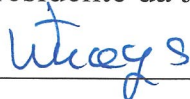
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício sede da União de Freguesias e nos demais lugares de estilo.

Aprovado em Reunião do Executivo de 24 de Outubro de 2013



Presidente da Junta

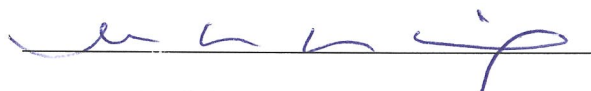


Secretário

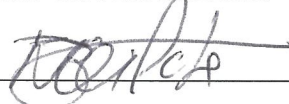


Tesoureira

Aprovado em Reunião de Assembleia de Freguesia de 15 de Novembro de 2013



Presidente da Assembleia



1º Secretário



2º Secretário